
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 23 DE JANEIRO DE 1993.

Fixa a remuneração do Governador, Vice-Governador e Secretário de Estado, para o exercício financeiro de 1993.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ ESTATUI E sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - O Governador do Estado terá a remuneração mensal equivalente a remuneração atribuída, no período, ao Presidente do Poder Legislativo, exclusive a ajudas de custos especificadas ao funcionamento deste Poder, pagas no início e final de cada Sessão Legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 2º - O Vice-Governador e os Secretário de Estado terão remuneração mensal equivalente a remuneração atribuída, no mesmo período, aos Deputados Estaduais, exclusive as ajudas de custos especificadas ao funcionamento do Poder Legislativo do estado do Pará, pagas no início e no final de cada Sessão Legislativa e por convocação extraordinária.

Art. 3º - este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 26 DE JANEIRO DE 1993.

DEPUTADO RONALDO PASSARINHO
Presidente

DEPUTADO JOSÉ ALFREDO HAGE
1º Secretário

DEPUTADO WALDOLI VALENTE
2º Secretário

DOAL Nº 27.395, de 27/01/1993.

* Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Pará.